



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1.165/2016, de 30 de junho de 2016.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 30/06/2016

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar alinhamento da quadra 117 do Martinho e Avenida Langerci Qd 04 do Setor Bariloche e a regularizar mediante retificação de escritura, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar alinhamento da quadra 117 do Setor Martinho e Qd 04 do Setor Bariloche e a regularizar mediante retificação de escritura.

Parágrafo único - O proprietário deverá autuar processo individualizado, junto ao Departamento de Fiscalização em até 5 anos após a publicação desta Lei. Após deferido poderá ser requerido ao cartório a retificação de área.

Art. 2º - A retificação somente poderá ser feita ao proprietário do imóvel, cuja área a ser incorporada ficará limítrofe ao de sua propriedade.

Art. 3º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder a referida retificação, mediante solicitação do proprietário de cada imóvel conforme artigo anterior, após aprovação do setor de fiscalização do município.

Art. 4º - Todas as despesas serão custeados pelo interessado, inclusive o projeto de desmembramento para análise.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeiras de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2016


Alberane de Sousa Marques
Prefeito